



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.234

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.440, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que veda ocultar, dissimular ou dificultar a visualização de fiscalização de velocidade dos veículos nas vias públicas municipais.

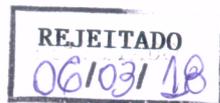
PARECER

Para este veto total o sr. Prefeito alega ser a proposta ilegal e inconstitucional. Acrescentadas de pertinentes referências legais, judiciais e doutrinárias, as razões do veto apontam, em síntese, que, ao pretender inovar a legislação de trânsito, a proposta desrespeita a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica de Jundiaí, porquanto (I) invade competência legislativa privativa da União e (II) invade alçada administrativa privativa do Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica, por sua vez, acompanha as razões do veto.

A esta Comissão cabe regimentalmente manifestar-se no campo jurídico, razão por que este relator endossa o arrazoado do sr. Prefeito e emite, em conclusão, voto pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, 06-03-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique *CONTRARIO*

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Veto Oeste

CONTRARIO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA